



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 011/1993

Cria o Conselho Municipal de Educação, dispõe sobre sua composição e atribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado, por esta Lei, o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo encarregado do planejamento e definição das diretrizes gerais da Política Municipal de Educação, consoante determinação do § 3º do artigo 175 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, composto, paritariamente, por representantes da administração pública e da sociedade civil, incluída a participação da comunidade rural, terá 18 (dezoito) membros, a saber:

I - representantes da Administração Pública:

- a) - O Secretário Municipal de Educação;
- b) - um Vereador indicado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- c) - um profissional da saúde, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - seis profissionais da educação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - representantes da sociedade civil;

- a) - um morador da cidade, indicado pela Federação das Associações de Moradores do Município;
- b) - um morador do interior do Município, indicado pela Federação das Associações de Moradores do Município;
- c) - um comerciante, indicado pela Associação Comer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 011/1993...fls...02...

cial do Município;

d) - uma pessoa indicada pela Associação de Pastores ' Evangélicos;

e) - uma pessoa indicada pela Pastoral do Menor da ' Igreja Católica local;

f) - uma pessoa indicada pelas Escolas da rede particu lar de ensino do Município;

g) - um produtor rural indicado pelo Sindicato Rural ' Patronal do Município;

h) - um trabalhador rural indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

i) - um profissional da educação indicado pelos Servi dores municipais na área.

§ 1º - O mandato de cada Conselheiro é de 01(um) ano , permitida uma recondução, desde que ocorra nova indicação.

§ 2º - Os Conselheiros exercerão suas funções gratuita mente, constituindo o "ramus" serviço público relevante.

§ 3º - A não indicação de representante no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de expediente solicitatório, acarretará a nomeação do Conselheiro pelo Prefeito Municipal a seu critério, desde que ela recaia em pessoa que preencha os demais re quisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - deliberar sobre o programa municipal de aquisição distribuição e entrega de material didático-escolar aos alunos da rede municipal de ensino e, a outros alunos;

II - deliberar sobre a melhor forma de se proceder ' ao transporte escolar executado pela Prefeitura Municipal, inclusi ve aceitando reclamações e decidindo sobre elas;

III - deliberar sobre o programa de alimentação e me renda escolar, inclusive sobre as necessidades da clientela esco lar da rede municipal de ensino;

IV - deliberar sobre o programa de saúde na rede mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 011/1993....fls...03...

nicipal de ensino, tanto preventivo quanto curativo, sem perder de vista o atendimento médico-farmacêutico-laboratorial, oftalmológico e odontológico;

V - avaliar, bimestralmente, a execução do programa anual de educação do Município, inclusive sugerindo a adoção de medidas para garantir a frequência, a efetiva permanência do educando na escola e o acompanhamento de seu aprendizado;

VI - deliberar sobre a melhor forma do Município garantir educação especial, até a idade de dezoito anos em classes especiais, para a pessoa portadora de deficiência que efetivamente não possa acompanhar as classes regulares;

VII - deliberar sobre o programa municipal de manutenção e conservação dos estabelecimentos públicos de ensino, inclusive daqueles que o Município se obrigar a manter ou conservar mediante convênio;

VIII - assegurar a participação dos pais e alunos, a nível decisório, da implantação do sistema de ensino e administração escolar, com a criação de Conselho em cada escola;

IX - estabelecer a política de educação do Município e controlar a execução de suas ações;

X - discutir e aprovar as propostas da área de educação para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual;

XI - aprovar o plano de aplicação dos recursos destinados a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede municipal de ensino ou que recebam ou venham a receber recursos públicos;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos obrigatórios da educação, sugerindo, se for o caso, priorização de determinadas aplicações;

XIII - manifestar-se sobre a necessidade ou não de concessão de bolsas de estudos, atento à prioridade do ensino fundamental e pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 011/1993...fls...04...

XIV - exercer outras atribuições necessárias para atendimento de competência que lhe é assegurada nesta Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e, em sua falta, pelo Vice-Presidente a ser eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - O Conselho também elegerá, dentre os seus membros, um Secretário.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão adotadas pela maioria de seus membros presentes às reuniões, exigindo-se presença de, pelo menos, metade mais um deles para se deliberar sobre qualquer assunto.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fornecerá material, pessoal e instalações ao Conselho que forem necessários ao seu funcionamento para que suas atividades sejam desenvolvidas a inteiro e a contento.

Art. 7º - No prazo de 30(trinta) dias, serão nomeados os membros do Conselho tratados nesta Lei e, no prazo de 05(cinco) dias subsequente ao primeiro prazo, o Secretário Municipal de Educação submeterá ao Conselho projeto de Regimento Interno para discussão e deliberação.

§ 1º - Aprovado o Regimento Interno será ele referendado por Decreto do Prefeito Municipal, total ou parcialmente.

§ 2º - A Advocacia-Geral assessorará, juridicamente, a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração do projeto de Regimento Interno.

§ 3º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho observará as seguintes regras básicas:

a) - que as decisões do Conselho serão externadas em forma de deliberações numeradas;

b) - a faculdade do Conselho criar Comissões Especiais para apreciação de matérias específicas, se necessário, para subsidiar as decisões do plenário em questões técnicas e/ou científicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI N^o 011/1993...fls...05...

C) - a obrigatoriedade de reuniões ordinárias bimestrais e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria de seus Conselheiros, quando necessário.

Art. 8^o - Trimestralmente, o Conselheiro Municipal de Educação fará relatório de suas decisões à Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal, para conhecimento dos mesmos.

Art. 9^o - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para sua melhor aplicação.

Art. 10 - As despesas necessárias para cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de março de 1993.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal